

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS**

PROCESSO RSU-PRO-2025/09678 - 99/020.159/2025

Pregão Eletrônico Nº 90700/2025

1) Após análise do edital, observamos uma divergência no TR, Proposta e compras.gov e para melhor entendimento, solicitamos esclarecimentos: Qual desritivo técnico devemos considerar para análise, Anexo I ou proposta anexa ao edital? No Anexo I o item aparelho de anestesia é o nº 6 no anexo da proposta é nº 8 e no compras.gov não há aparelho de anestesia cadastrado, como devemos cadastrar a proposta? No edital não há menção para cota reservada para ME/EPP de alguns itens, exceto a margem de preferência, portanto, a plataforma e a proposta anexa ao edital estão divergentes do anexo I.

R. Conforme consta nas observações do Anexo IV do Edital, "Em caso de divergência entre a numeração/relação de itens no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e neste Anexo IV, prevalecerá a numeração/relação de itens deste Anexo IV do Edital" e "Havendo divergência entre a descrição do ComprasGov e do Edital, prevalecerá a descrição dos itens do Edital". Dessa forma, portanto, prevalece a numeração, descrição e indicação de cotas principais e reservadas que constam no Anexo IV do Edital (Modelo de Proposta). Assim, no caso específico do aparelho de anestesia, prevalece a numeração do Anexo IV do Edital e da lista do ComprasGov (item 8), porém, no caso da divergência de descrição, prevalecerá aquela do Anexo IV em detrimento da descrição do ComprasGov.